

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1189/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e parecer técnico nº 2680/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA				
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS				
CEP:	88970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.375.950/0002-35				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS				
EMPREENHIMENTO:	RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL, S/N, TRES COQUEIROS,				
CEP:	88970-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 620344 - UTM Y 6770732				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data 12/04/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 667200

CÓDIGO: 282518

Condições de validade

A - Descrição do empreendimento

Serviço de trituração e descontaminação de lâmpadas de mercúrio com armazenamento hermético do vapor de mercúrio em equipamento "papa-lâmpada", com armazenamento temporário dos componentes e destinação a empresas recicladoras e/ou aterros industriais, com capacidade de processar 50.000 lâmpadas/mês.

B - Controles ambientais

1. Efluentes líquidos:

1.1. Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro).

2. Resíduos sólidos:

- 2.1. Vidro e alumínio são armazenado em tambor hermeticamente fechado e vendido para reciclagem;
- 2.2. Mercúrio fica acondicionado dentro do equipamento de metal especial, junto com filtro de carvão ativado, onde depois de saturados são encaminhados para empresa que faz a recuperação do mercúrio;
- 2.3. Filtros de celulose saturado de pó de fosfato são encaminhados para aterro industrial;
- 2.4. Filtros de carvão ativado contaminado com mercúrio são encaminhados para empresa responsável pela recuperação e destinação adequada;
- 2.5. Papel/papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicladoras;
- 2.6. EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

3. Emissão atmosférica:

- 3.1. Áreas de manipulação e processamento enclausuradas com sistema de coifas e exaustão para captação de material particulado com sistema de tratamento constituído de filtro de carvão ativado e filtro de poliéster, para os casos de emissões fugitivas ou em caso de acidente fora do equipamento;
- 3.2. As salas de processamento e desempacotamento são enclausuradas e sob pressão negativa para que não haja fuga do vapor de mercúrio;
- 3.3. Durante o processo de trituração e descontaminação o vapor de mercúrio é capturado através de exaustão forçada, em triplo sistema de filtragem em equipamento papa-lâmpada.

C - Programas ambientais

1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença;
2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

D - Condições específicas

1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes;
2. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
3. Empresa deverá elaborar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e), no sistema MTR, conforme Portaria IMA nº232/2021;**
4. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados de forma segregada em função de sua classificação e sobre piso impermeável;
5. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender a Portaria IMA nº21/2019 referente a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
7. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada e/ou alterada;
8. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
9. Todos os documentos a serem entregues a respeito deste processo deverão ser protocolados no SGPe IMA 58478/2021.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.